CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000002280/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE JUREMA/PI E O ESCRITÓRIO EDUARDO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDIUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11 - Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pela sua secretária a Sra. **LUCIENE DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF n.º 029.203.913-13 e do RG n°2.446.993 SSP/PI.

CONTRATADA: EDUARDO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDIUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.031.466/0001-76, com sede e foro na cidade de TERESINA/PI, estabelecida à AVENIDA SENADOR ÁREA LEÃO, Nº 2185, EDF MANHATTHAN RIVER CENTER, TORRE2, SALA 802, CEP 64.049-110, aqui representada pelo Senhor **EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO**, brasileiro,casado advogado, OAB/BA 12.014 – OAB/PI**,** inscrito no CPF/MF sob nº 482.056.303.30.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0000002280/2026 e em observância as disposições da Lei n° 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 017/2026, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUCAO

1.1 O objeto do presente Termo de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, VISANDO A MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA CORRETA CONSTITUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS, COM ÊNFASE NAS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) DEVIDO PELO SIMPLES NACIONAL.**

1.2 Todos os termos do Termo de Referencia e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 0000002280/2026 e inexigibilidade de licitação 017/2026.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem inicio na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma da Lei.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato corresponde a **R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) DO PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA**;

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 O pagamento será efetuado em ate 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que devera ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 A Fatura/Nota Fiscal devera ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jurema-PI, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.585/0001-63.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

5.1 As despesas para o pagamento deste Termo de Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006.0000 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Clausula Segunda deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência a descrição constante na proposta apresentada e vinculada a este processo;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de ate 5% {cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação especifica,

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração *e* inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 O MUNICIPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais clausulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇAO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 O presente instrumento tem por base o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, com fundamento no ART. 74, III, “C da Lei n° 14.133 de 2021, e das condições e cláusulas seguintes, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

12.2 A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

12.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caracol-PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jurema - Piauí, 06 de Agosto de 2026.

_____

LUCIENE DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

_____

EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO
EDUARDO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDIUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHA:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____